Lei Nº 1787, em 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos ginásios, quadras poliesportivas e campos municipais.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de funcionamento e utilização dos ginásios, quadras poliesportivas e campos municipais e dá outras providências.

Art. 2º O horário de funcionamento e a utilização dos espaços públicos ora regulamentados fica condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, considerando-se questões como disponibilidade, segurança e outros aspectos.

Art. 3º Os espaços públicos como quadras poliesportivas, ginásios e campos de futebol poderão ser utilizados a título de aluguéis, empréstimos ou cedência. Para fins desta Lei consideram-se:

I – ALUGUEL: a disponibilização do espaço mediante o pagamento de taxa de uso, seja por pessoa física ou jurídica, conforme Código Tributário Municipal;

II – EMPRÉSTIMO: a disponibilização sem ônus para evento único, não regular ou esporádico, com devida antecedência, e justificativa, a pessoa física e/ou jurídica, sendo esta responsável pela conservação e limpeza do espaço;

III – CEDÊNCIA: a disponibilização do espaço a entidades esportivas, movimentos, grupos ou escolinhas, de horários fixos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer;

Art. 4º O gerenciamento da disponibilização de tais espaços, a qualquer título, será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

§1º As pessoas interessadas, sejam físicas ou jurídicas, deverão realizar requerimento por escrito diretamente na Secretaria, a qual disponibilizará modelo de solicitação a ser preenchido.

§2º O requerimento deverá ser prévio e, com antecedência mínima de quinze (15) dias em se tratando de eventos de maior porte.

§3º Às pessoas que utilizarem o espaço caberá a responsabilidade de limpeza, utilização e manutenção do espaço e de todos seus complementos, internos e externos.

Art. 5º Em relação aos valores a serem cobrados os mesmos serão estabelecidos em normas especificas na forma de serviço público, a qual será publicada em 30 dias, após a sanção da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação, e revoga-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento